

Questão Discursiva 00598

No que se refere à intervenção de terceiros no âmbito do processo civil brasileiro, conceitue nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo, estabelecendo a diferença entre esses institutos.

Resposta #004302

Por: **nayara yasmim dos santos ferreira** 16 de Junho de 2018 às 21:49

Intervenção de terceiros ocorre quando um terceiro adentra ao processo.

No novo código de processo civil, os únicos que permaneceram na intervenção de terceiros dos institutos mencionados, foram a denunciação a lide e o chamamento ao processo.

O chamamento ao processo, instituto pelo qual só o réu pode requerer, ocorre principalmente em situações em que há coobrigados, como fianças ou contratos cuja responsabilidade é solidária. A Sentença será título executivo judicial, a qual pode ser oposta, posteriormente aos outros coresponsáveis.

Já a denunciação a lide, tanto réu quanto o autor podem requerer. Ocorre em situações de evicção e contratos de seguro. Não pode haver denunciação per saltum, mas pode ocorrer apenas uma denunciação sucessiva e o denunciante terá direito a ação autônoma de regresso.

Resposta #005737

Por: **Nathália Bueno** 30 de Agosto de 2019 às 19:24

A intervenção de terceiros é um fato jurídico processual em que um terceiro, estranho a relação processual originária, ingressa no processo já em andamento. É necessário que o terceiro possua interesse jurídico na demanda.

No âmbito do processo civil brasileiro podemos citar, como exemplo de intervenção, a nomeação à autoria, a denunciação à lide e o chamamento ao processo.

As formas supracitadas apresentam em comum o fato de serem uma espécie de intervenção provocada, na qual uma das partes da relação jurídica originária requer ao juiz que convoque o terceiro a integrar a lide.

Apesar do ponto em comum, as formas de intervenção mencionadas possuem várias particularidades que as diferenciam entre si.

A nomeação à autoria, prevista no código de processo civil de 1973, era uma espécie de ação autônoma de intervenção que visava a regularização do polo passivo da demanda. O legitimado a propositura era o réu que deveria alegar a sua ilegitimidade passiva e nomear aquele que seria o verdadeiro legitimado.

Embora o novo código de processo civil (CPC/15) não preveja a figura da nomeação à autoria como ação autônoma, ele ainda permite a regularização do polo passivo da demanda, questão que deverá ser suscitada em preliminar de contestação.

No tocante ao Chamamento ao Processo, a legitimidade também é do réu que foi originariamente demandado como fiador ou devedor solidário e, por meio do instituto, chama para integrar litisconsórcio com ele no polo passivo, o afiançado e os demais devedores solidários. Cumpre ressaltar, que existe uma relação jurídica entre os chamados e o autor da ação.

Por fim, a Denunciação da lide é uma espécie de intervenção que possui como legitimados ativos tanto o réu quanto o autor, em questões que envolvam evicção ou direito de regresso em ação de indenização, contra aquele que está obrigado por contrato ou por lei.